



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Recife, 05 de outubro de 2015.

Ofício nº 051 GP/SEGOV  
Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,  
Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 219/2014, que trata da proibição da utilização do uso de utensílios, embalagens e recipientes, que contenham a substância "Bisfenol", utilizados na merenda escolar das escolas e creches no âmbito do Município do Recife, e dá outras providências.

Contata-se da leitura das competências constitucionais que cabe a União legislar sobre este tipo de poluente. E, isto acontece através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece os padrões sobre limites de contaminantes e resíduos — entre eles o Bisfenol-A — nos produtos, alimentos, seus insumos e embalagens.

Então, embora em tese, o Município pudesse, eventualmente, legislar sobre matéria prevista no Art. 24 da Constituição Federal para atender ao interesse local, na forma prevista no Art. 30 incisos I e II da Constituição Federal, neste caso, fica impedido, especialmente, por não existir qualquer peculiaridade que a justifique.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por tratar de matéria de competência da União e tendo esta já legislado sobre a questão, padece de vício da constitucionalidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**  
Prefeito do Recife

**PROJETO DE LEI Nº 219/2014**  
**REDAÇÃO FINAL**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:**

**TRATA DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO USO DE UTENSÍLIOS, EMBALAGENS E RECIPIENTES, QUE CONTENHAM A SUBSTÂNCIA BISFENOL, UTILIZADOS NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**ARTIGO 1º - Ficam proibidas as creches, escolas e semelhantes situadas na Cidade do Recife de utilizar produtos como utensílios de cozinha, embalagens e recipientes que contenham a substância "Bisfenol A" em sua fabricação.**

**ARTIGO 2º - Entende-se para os efeitos desta Lei como "Bisfenol A", a substância denominada também como "BPA" e oficialmente como 4,4'-dihidroxi-2,2-difenilpropano.**

**ARTIGO 3º - A fim de atingir os objetivos desta Lei o Poder Executivo Municipal definirá o órgão municipal responsável por fiscalizar o cumprimento da mesma e aplicar penalidades de multa.**

**ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 08 de Setembro de 2015

VICENTE ANDRÉ GOMES  
PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS  
1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL  
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2014 DE AUTORIA DA VEREADORA ISABELLA DE  
ROLDÃO.



Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

1637